



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 937

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de leilão, a venda de Ações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

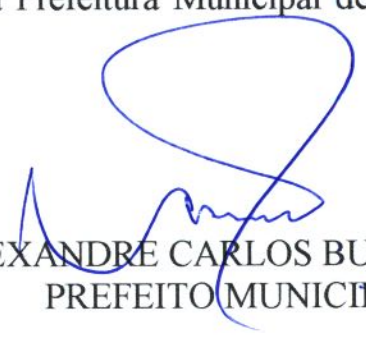
Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de leilão em pregão especial em Bolsa de Valores ou por transação direta com interessados, a venda das Ações que representam a participação acionária do Município de Pitanga, no Capital Social das Empresas: TELEPAR, TELEBRAS e TELEPAR CELULAR.

Parágrafo único. No caso de venda por transação direta, o valor por ação, deverá ser superior ao seu valor patrimonial.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder a transferência das ações negociadas, observadas as normas e exigências das Empresas: TELEPAR, TELEBRAS, TELEPAR CELULAR e da Lei Orgânica do Município de Pitanga.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de agosto de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL